



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DETERMINA PREÇO PÚBLICO E NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DO TEATRO POLITEAMA ESPERANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Teatro Politeama Esperança (TPE), bem público municipal sujeito à administração da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), destina-se à realização de espetáculos cênicos, eventos culturais, artísticos e educacionais de âmbito local, regional, nacional e internacional.

§1º. Os eventos realizados no TPE devem observar a adequação do espaço físico e as limitações inerentes à necessidade de preservação do bem, conforme reconhecida pelo Instituto Histórico e Artístico do Estado (IPHAE) e pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§2º. A utilização do TPE destina-se à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural, com ações-socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes, de natureza oficial, mediante pagamento de preço público, na forma estabelecida por este decreto.

§3º. Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística ou cultural e mediante a autorização expressa do Poder Público Municipal, o TPE poderá ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras, reuniões, entre outros, mediante o pagamento do valor correspondente.

§4º. É vedada a realização de eventos no TPE que tenham caráter político partidário, esportivo e/ou religioso.

Art. 2º. Para utilização do TPE ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:

I - Categoria 1: Atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e órgãos do Município: isentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

II - Categoria 2 : Espetáculos com venda de ingressos, realizados por Grupos Artísticos, pessoa física ou jurídica, sediados em Jaguarão:

a) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 40 Unidades de Referência Municipal (URMs) por sessão, pelo uso do espaço.

III - Categoria 3: Espetáculos realizados por Grupos Artísticos, pessoa física ou jurídica, não sediados em Jaguarão, e por instituições vinculadas ao sistema “S”, com cobrança de ingressos:

a) recolhimento de tarifa antecipada no valor 60 URMs;

b) o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 60 URMs por sessão, pelo uso do espaço.

IV - Categoria 4: Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao sistema “S”, sem cobrança de ingressos: isentos.

V - Categoria 5: Espetáculos artísticos realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições beneficentes do município: isento

VI - Categoria 6: Projetos sem finalidades artísticas culturais, originários de instituições s privadas com ou sem fins lucrativos, para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros:

a) recolhimento de tarifa antecipada no valor 30 URMs, caso não haja cobrança de ingressos;

b) quando houver cobrança de ingressos, o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 60 URMs por sessão, pelo uso do espaço.

VII – Categoria 7: Formaturas:

a) recolhimento de tarifa antecipada no valor 70 URMs.

VIII - Categoria 8: Eventos enquadrados nas categorias 2, 3 e 6 poderão obter a parceria da Secretaria Municipal de Cultura em até 100% de isenção do preço público, desde que sejam revertidos ao Fundo Municipal de Cultura 10% da arrecadação bruta da bilheteria e que seja inserida a logomarca da Prefeitura Municipal de Jaguarão em todo o material de divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o deferimento da solicitação.

IX - Categoria 9: Para ensaios gerais, montagem de cenário, passagem de luz e som, ficam estabelecidos os seguintes critérios, observada a disponibilidades de datas e horários junto à Secretaria de Cultura e Turismo:

a) isenção para as atividades previstas nas categorias 1, 4, 5 e 8.

b) nos demais casos:

b.1) utilização de até 4 (quatro) horas: 10 URMs;

b.2) utilização de até 8 (oito) horas: 20 URMs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

§ 1º. Os preços públicos previstos neste decreto consideram a locação do equipamento cultural (TPE) com a estrutura de iluminação e som, mas sem a disponibilização dos respectivos técnicos para operarem durante os espetáculos, os quais serão de responsabilidade da produção dos eventos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de Dezembro de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins

Prefeito Municipal

Lisandro da Silva Lenz

Secretário Municipal de Administração